



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 358, DE 09/06/1978.

Aprova Termo de Convênio entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda e o Município, objetivando a implantação dos Serviços Integrados de Assistência Tributária e Fiscal-SIAT.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de Itatiaiuçu, objetivando a implantação dos Serviços Integrados de Assistência Tributária e Fiscal - SIAT, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para ocorrer no exercício de 1.978, às despesas à cargo do Município no Convênio a que se refere o artigo 1º; fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), mediante a utilização dos seguintes recursos, isolados ou cumulativamente:

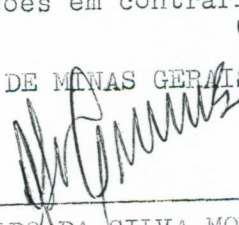
I - anulação total ou parcial de dotações do Orçamento Municipal para 1.978;

II - excesso de arrecadação verificado no corrente exercício, apurado nos termos do artigo 43 § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64;

III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício de 1.977.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 09 DE JUNHO DE 1978.


-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL



ADITIVO I

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda e o Município de _____, visando a implantação dos serviços decorrentes das atribuições convencionadas no aludido documento.

A Secretaria de Estado da Fazenda - Secretaria - através de seu titular Dr. JOÃO CAMILO PENNA e o Município de _____ - Município - representado por seu Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de uma rápida implantação dos serviços decorrentes das atribuições convencionadas entre as partes;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Convênio celebrado em _____ de _____ de 197 _____,

Resolvem celebrar o presente Aditivo, que se regerá pelas seguintes normas de funcionamento e execução dos trabalhos do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT):

1 - Da natureza jurídica e constituição

1.1 - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT), decorrente do Convênio celebrado com o Município de _____, é o executor das normas convencionadas.

1.2 - A supervisão e acompanhamento dos trabalhos do SIAT será executada pela Administração Fazendária em cuja jurisdição se acha localizada a sede do Município.

1.3 - O SIAT terá um Coordenador encarregado da execução do Convênio, para esse fim designado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

1.4 - O Município indicará à Secretaria de Estado da Fazenda servidor(es) municipal(is) para exercer(em) atividades junto ao SIAT, imediatamente após a instalação deste Serviço.



1.5 - Os servidores cedidos pelo Município serão por este remunerados, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda o seu treinamento e supervisão.

1.6 - O Município promoverá a substituição do servidor municipal, quando seu afastamento for superior a 30 (trinta) dias.

1.7 - O Município suprirá o SIAT do material necessário, permanente e de escritório, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda o fornecimento de material de expediente oficial e publicações especializadas.

1.8 - O SIAT constituirá biblioteca básica com legislação, boletins de informação, manuais e outras publicações necessárias ao desempenho de suas atribuições, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

2 - Da localização e funcionamento

2.1 - O SIAT será instalado em dependência da sede da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive os de conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel.

2.2 - A instalação do SIAT dar-se-á em data previamente marcada pela Superintendência Regional da Fazenda, em comum acordo com o Executivo Municipal, ocasião em que será lavrada ata da solenidade.

2.3 - O horário de funcionamento do SIAT será fixado pelo órgão fazendário a que o mesmo se encontra jurisdicionado, observado um mínimo de quarenta horas semanais.

2.4 - O Município comunicará diretamente à Superintendência Regional da Fazenda a que se encontra jurisdicionado, quaisquer reivindicações quanto ao funcionamento do SIAT, bem como sugestões sobre a aplicação das normas fixadas no Convênio e Aditivos.

2.5 - O Coordenador do SIAT não poderá receber retribuição pecuniária por serviços prestados em decorrência de suas atividades, além dos vencimentos e vantagens auferidos do erário estadual ou municipal ao qual estiver vinculado.

3 - Das atribuições do SIAT

3.1 - Cumprir as normas contidas no Convênio, aditivos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda.

3.2 - Atender aos contribuintes que procuram esclarecimentos e orientações sobre problemas relacionados com a Secretaria de Estado da Fazenda.

3.3 - Emitir, expedir ou fornecer Guia de Fiscalização e Nota Fiscal de Produtor.



3.4 - Fornecer blocos de Nota Fiscal de Produtor, "ad referendum" da autoridade Fazendária competente.

3.5 - Manter informações atualizadas sobre os contribuintes do Município, na forma estabelecida pelo órgão fazendário de sua jurisdição.

3.6 - Expedir, classificar e arquivar os documentos fiscais indispensáveis à apuração do índice municipal de participação na arrecadação do ICM.

3.7 - Efetuar levantamento globalizado das operações mencionadas no item anterior, na forma e prazo definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.8 - Orientar o Município quanto à sistemática de levantamento do Valor Adicionado Fiscal para apuração do índice municipal de participação na arrecadação do ICM.

3.9 - Receber, examinar e encaminhar à repartição estadual fiscal a que se encontra jurisdicionado o Município, mediante protocolo:

- Requerimento de certidão negativa da existência de débitos fiscais.
- Requerimento para gozar dos benefícios da Conta de Conta de Quitação Tributária.
- Requerimento de inscrição, alteração ou baixa;
- Requerimento de consulta sobre a aplicação da legislação tributária.
- Requerimento de restituição de tributos ou concessão de isenção.
- Defesa em Notificação ou Auto de Infração.
- A primeira via da Guia de Informação e Apuração do ICM entregue pelos contribuintes.
- Sugestões, reclamações e/ou documentos de interesse do contribuinte ou da Fazenda Estadual.

3.10 - Relatar, periodicamente, através de formulários próprios, à repartição fazendária a que se encontrar jurisdicionado, as atividades desenvolvidas.

3.11 - Promover ampla e permanente divulgação da legislação tributária e esclarecimentos quanto às obrigações fiscais.

3.12 - Difundir, junto à população, as obras e serviços prestados pelos governos como decorrentes do tributo pago.



3.13 - Colaborar com os estabelecimentos escolares, estaduais e municipais, na implantação do estudo sobre educação tributária, realizando, para este fim, programas, campanhas e concursos que objetivem a divulgação de noções técnicas tributárias e a função social do tributo, observada a orientação da Comissão de Educação Tributária.

3.14 - Remeter à imprensa todo o material de divulgação que lhe tenha sido encaminhado pelas repartições da Secretaria de Estado da Fazenda.

3.15 - Manter cadastro atualizado dos meios de divulgação e pessoas que colaboram com a Secretaria de Estado da Fazenda.

3.16 - Coletar e remeter à repartição fazendária a que esteja jurisdicionado, as notícias publicadas na imprensa local, referentes às atividades desenvolvidas pelo SIAT, e outras de interesse da Secretaria de Estado da Fazenda.

3.17 - Sugerir à AF medidas de fiscalização específica.

3.18 - Entregar aos contribuintes a correspondência oficial oriunda de outras repartições fazendárias, observadas as cautelas de praxe.

4 - Disposições Gerais, Transitórias e Finais

4.1 - A execução das atribuições contidas no item 3 será feita de conformidade com instruções baixadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

4.2 - Correrão por conta do Município as despesas de locomoção e estada dos servidores municipais deslocados para frequentarem os treinamentos e cursos promovidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

4.3 - A critério da Secretaria de Estado da Fazenda, o SIAT poderá ser coordenado pelo servidor municipal referido no sub-item 1.4, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses: ausência de agência bancária no Município, reduzido volume de serviços ou indisponibilidade de servidores fazendários estaduais.

4.4 - A qualquer tempo, por mútuo acordo, novas atribuições poderão ser estabelecidas ao SIAT, independentemente das ora estipuladas, conforme o disposto na Cláusula Quinta do Convênio firmado.

4.5 - O presente Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado, após firmado pelas partes signatárias, ficando revogado o Aditivo anteriormente assinado.

4.6 - O presente Aditivo vigorará por prazo indeterminado, rescindindo-se:

a) de pleno direito, no caso de rescisão do Convênio;

b) por denúncia das partes, mediante prévio aviso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



Belo Horizonte, de de 1977

Secretário de Estado da Fazenda

Prefeito Municipal

Testemunhas:

